

Bauru, 22 de janeiro de 2021.

O **SETHBR-SP** – Sindicato representante dos Trabalhadores em Edifícios e Condomínios Residenciais, Comerciais e Mistos de **BAURU** e Região e o **SINDICOND-SP**, Informam que firmaram entre si, **Convenção Coletiva de Trabalho 2021**, cujas principais alterações são as seguintes:

TABELA 01 - TRABALHADORES DE CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E MISTOS
 A partir de 01 de janeiro de 2021 – 5 %

Gerente Administrativo	R\$ 2.089,98
Zeladores	R\$ 1.763,67
Porteiros ou Vigias, Cabineiros ou Ascensoristas, Garagistas, Folguista, Manobristas	R\$ 1.688,03
Demais Empregados	R\$ 1.688,03
Faxineiros	R\$ 1.612,39

TABELA 02 - TRABALHADORES DE "FLATS" E SHOPPING CENTER
 A partir de 01 de janeiro de 2021 – 5 %

Trabalhadores em Serviços Administrativos (Encarregados, Gerentes, Tesoureiros e demais empregados assemelhados da Administração em Geral)	R\$ 2.963,56
Trabalhadores em Serviços Administrativos (Assistentes de Contabilidade, Assistentes Administrativos, de Tesouraria e demais empregados assemelhados da Administração em Geral)	R\$ 2.789,22
Encarregado de Manutenção, Supervisor de Manutenção e Chefe de Manutenção	R\$ 2.440,49
Eletricista de Manutenção, Encanador, Pintor e Mecânico de Ar Condicionado e demais trabalhadores técnicos que atuam em manutenção	R\$ 2.091,92
Recepcionista, Porteiro, Vigia, Telefonista, Garagista, Controlador de tráfego/Fiscal de pisos	R\$ 2.003,90
Cabineiro ou Ascensorista – Carga horária de 6 (seis) horas/dia	R\$ 2.003,90
Auxiliar de Conservação, de Limpeza ou Faxineira, Copeira, Camareira, Arrumadeira	R\$ 1.915,88

Valores Dos Benefícios – 1º Janeiro/2021

Cesta básica/vale alimentação	R\$ 350,70
-------------------------------	------------

As empresas concederão um aumento salarial de **5% (cinco por cento)** a partir de **1º De Janeiro de 2021**, que terá como base de Aplicação os **salários vigentes em 31 de dezembro de 2020**.

NOVAS CLÁUSULAS - BENEFÍCIO SOCIAL

Aos empregados, abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, independentemente de associação ao Sindicato Laboral, será concedido o ora instituído “BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE NATUREZA SOCIAL” com o objetivo de proporcionar amparo aos trabalhadores em situação de adversidade, bem como acesso ao lazer e à cultura, garantindo-lhes o direito a uma existência digna (artigo 1º, III, Constituição Federal).

Parágrafo Primeiro. O “BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE NATUREZA SOCIAL” será concedido por intermédio do INSTITUTO BENSOCIAL, instituição definida de forma conjunta pelos Sindicatos Laboral e Patronal, responsável pela gestão dos recursos para concessão de benefícios.

Sede: Rua Araújo Leite, 15-59,
 Centro, 17015-340, Bauru/SP



Bauru: (14) 3324-3263



Botucatu: (14) 3815-7372



contato@sethbr.com.br



www.sethbr.com.br

Parágrafo Segundo. Para efetiva viabilidade financeira do “BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE NATUREZA SOCIAL” que beneficiará todos os empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, será efetuado o recolhimento da “contribuição social” no valor total de R\$ 16,60 (dezesseis reais e sessenta centavos) por empregado, inclusive afastados. Tal recolhimento será realizado pelos empregadores, até o dia 10 de cada mês, via boleto disponibilizado através do site do INSTITUTO BENSOCIAL (www.inovabensocial.com.br).

BENEFÍCIO ASSISTÊNCIA À SAÚDE - SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL

Será concedido a todos os empregados (indistintamente que trabalham em condomínios) um benefício constituído por Assistência à saúde, abrangendo o atendimento ambulatorial com consultas médicas, serviços de apoio ao diagnóstico, voltados a prevenção e procedimentos básicos, sendo que o mesmo será gerido e prestado por instituição conveniada, a saber: Associação Instituto Vidas Reais.

Para custeio do benefício acima referenciado, os condomínios deverão efetuar o recolhimento para a Associação anteriormente identificada, o valor de **R\$ 25,00** (vinte e cinco reais) por mês, por empregado, responsabilizando-se a Associação a prestar assistência constituída por consultas médicas para os trabalhadores, seja por seu departamento médico, seja por convênio.

Esta cláusula tem vigência a partir de fevereiro de 2021, para pagamento e cumprimento, acessar o site da Associação através do endereço: www.vidasreais.com.br

VALE TRANSPORTE - Aos empregados que não apresentarem carta de oposição as contribuições devidas ao Sindicato para formação da receita orçamentária da entidade o desconto do vale transporte para os empregados que recebam referido benefício, fica limitado ao **máximo de 3,5% (três vírgula cinco por cento)**, calculados sobre os salários base dos mesmos.

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - Deverá ser descontado do salário de cada empregado da categoria o percentual de **3% (três por cento)** no mês de **Janeiro/2021** devendo ser repassado à Entidade Profissional até o 5º (quinto) dia útil do mês de **Fevereiro/2021**.

CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL - No mês do desconto da contribuição assistencial **NÃO HAVERÁ** o desconto da Contribuição Confederativa / Negocial sendo devida nos meses subsequentes.

As partes fixam a vigência da Convenção coletiva de trabalho no **período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021** permanecendo a data base da categoria em 1º de janeiro.

A íntegra da Convenção Coletiva de Trabalho será divulgada tão logo seja registrada no ministério do trabalho e Emprego – Sistema Mediador.

Maria Emiliana Eugênio Pinto
Presidente do Sindicato dos Empregados em
Turismo e Hospitalidade de Bauru e Região

